



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 219 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 13, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992, passa a ser § 1º, acrescentando-se os §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 13 -
§ 1º -

§ 2º - Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Polícia Civil, códigos PC 305, 306, 309, 312 e 313 previstos na Lei nº 501, de 20 de julho de 1993, poderão exercer o cargo de professor, desde que haja compatibilidade de horário, deixando de perceber a gratificação de dedicação policial exclusiva.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Código PC 306, previsto na Lei nº 501, de 20 de julho de 1993, poderão exercer outro cargo privativo de médico, desde que haja compatibilidade de horário, deixando de perceber a gratificação de dedicação policial exclusiva.

§ 4º - V E T A D O.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

07 de dezembro Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de 1999, 111º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]